



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
土地工務運輸局  
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

**Resposta à interpelação escrita da Deputada à Assembleia Legislativa  
Lei Cheng I**

Por determinação do Chefe do Executivo, cumpre-nos, consultado o parecer do GDI e do GIT, responder o seguinte quanto à interpelação escrita apresentada pela Sr.<sup>a</sup> Deputada Lei Cheng I, em 16 de Fevereiro de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 192/E154/V/GPAL/2015 de 24 de Fevereiro de 2015 e recebida pelo GCE em 25 de Fevereiro de 2015:

As empreitadas de obras públicas estão actualmente sujeitas ao cumprimento do Regime das Despesas com Obras e Aquisição de Bens e Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e do Regime Jurídico do Contrato de Empreitadas de Obras Públicas, de 8 de Novembro. As despesas referentes aos trabalhos a mais ou a menos, bem como a prorrogação do prazo de execução da obra são reguladas conforme o disposto nestes diplomas legais.

Os serviços competentes procederam seriamente à análise e ao apuramento das causas da derrapagem financeira e do atraso verificado nas obras de alguns dos grandes empreendimentos referidos na presente interpelação escrita, designadamente o Terminal Marítimo de Pac On e a Zona A dos novos aterros. E nos casos em que seja previsível haver um significativo atraso no prazo de execução da obra será realizada uma intervenção pontual de modo a permitir a conclusão da obra de forma segura e conforme a qualidade exigida. Além disso, com base nas experiências anteriores, todas as empreitadas serão prudente e rigorosamente executadas segundo o princípio de racionalização do erário público e de rigoroso controle financeiro. No tocante à obra do metro ligeiro, será prosseguido através de diversos aspectos a optimização da sua gestão e serão adoptadas diferentes medidas destinadas a promover o andamento da obra, de modo a garantir a qualidade e a segurança da obra, assim como impor ao empreiteiro a agilização do andamento da obra. E com base em experiências anteriores, serão revistas e introduzidas novas cláusulas nos programas dos novos concursos públicos, no sentido de incrementar a aplicabilidade das sanções, reforçando assim a fiscalização e exigindo ao empreiteiro a conclusão da obra segundo a qualidade exigida e dentro do prazo de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
土地工務運輸局  
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

execução estipulado.

A Administração da RAEM dará, em conformidade com o enquadramento jurídico actualmente em vigor, início à realização do estudo de viabilidade sobre a introdução da cláusula penal compensatória no regime jurídico das empreitadas de obras públicas. A par disso, caso seja realmente viável, não se exclui ainda a hipótese de se definir expressamente no contrato de empreitada de obras públicas as respectivas responsabilidades e sanções, de modo a impor ao empreiteiro a conclusão da obra dentro do prazo contratualmente fixado.

Macau, aos 14 de

1

de 2015.

O Director dos Serviços,



Li Canfeng